



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00542/2023

Data de autuação
19/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO USO DE BIOMASSA PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO USO DE BIOMASSA PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/04/2023 16:38:11	Data da assinatura:	18/04/2023 16:39:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
18/04/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado do Ceará e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia do Ceará, cujo objetivo é diversificar a matriz energética e estimular a produção e o uso de energias renováveis no Estado do Ceará.

Art. 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, por produtos capazes de gerar energia por biomassa no território do Estado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, biomassa é toda a matéria orgânica de origem vegetal ou animal usada com a finalidade de produzir energia.

Art. 4º São princípios da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado do Ceará:

- I - A proteção ao meio ambiente, por meio da adoção de energias de cunho renovável no âmbito estadual;
- II - a redução do volume de rejeitos que poderiam se tornar energia por meio da exploração da biomassa;

III - o reconhecimento da biomassa como bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho e renda;

IV - a eco eficiência, mediante a geração efetiva e economicamente viável de energia por biomassa;

V - a redução da demanda de energia elétrica;

VI - a diversificação da matriz energética do Estado do Ceará; e

VII - a cooperação entre as diferentes esferas do Estado, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, para a criação de meios que explorem o potencial energético da biomassa.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado do Ceará:

I - Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos aos sistemas de produção de energia por biomassa;

II - estimular atividades agropecuárias e agroindustriais que utilizem a biomassa como fonte de energia;

III - estimular os investimentos nos já existentes sistemas geradores de energia por biomassa, bem como naqueles que ainda irão surgir;

IV - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem aumentar a utilização da biomassa como fonte de energia;

V - consignar, na legislação orçamentária do estado, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei; e

VI - articular diferentes esferas do Poder Público e promover parcerias destas com o setor industrial e empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para os empreendimentos que visem explorar a energia gerada pela biomassa.

Art. 6º São instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público para implementar a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado do Ceará:

I - Fomento à pesquisa científica e tecnológica para aproveitamento da biomassa na produção de energia, estabelecendo parcerias com universidades públicas ou privadas, ou ainda, com empresas que tenham interesse na exploração desta matriz energética;

II - incentivos a municípios que estimulem projetos para a produção de energia por meio da biomassa;

III - incentivo à criação de cooperativas e consórcios para a exploração da cadeia produtiva da energia por biomassa;

IV - a simplificação dos licenciamentos para empreendedores da cadeia produtiva da energia por biomassa por meio de regulamento próprio de órgãos estaduais competentes;

V - incentivos fiscais à energia elétrica gerada por meio de biomassa; e

VI - criação de linha de crédito especial, inclusive com subsídio, para as empresas que queiram explorar ou que já exploram e querem ampliar a produção de energia por biomassa.

Art. 7º Os empreendimentos geradores de energia por biomassa devem observar o limite de saturação,

bem como outras normas provenientes de órgãos ambientais competentes pela regulamentação da exploração de recursos naturais.

Art. 8º Os órgãos ambientais estatais poderão requerer apresentação de Plano de Gerenciamento, regulado mediante resolução, para a averiguação das condições da produção de energia por biomassa pelas empresas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No contexto ambiental, a Biomassa é definida como o conjunto de resíduos sólidos naturais e aqueles provenientes das atividades humanas, como os subprodutos da pecuária, agricultura, floresta e indústria madeireira. Na geração de energia, Biomassa refere-se aos derivados recentes de organismos vivos que são utilizados como combustíveis ou na sua produção. Dessa forma, a Biomassa pode ser considerada como um recurso natural renovável, em contraposição aos combustíveis fósseis, sendo uma alternativa às fontes de energia altamente poluentes e prejudiciais ao meio ambiente.

Objetivo deste Projeto de Lei é promover a produção de energia renovável a partir da Biomassa, tendo em vista o seu significativo potencial de geração de energia e suas inúmeras vantagens, tais como: a baixa emissão de poluentes, a ausência de emissão de carbono de acordo com o ciclo natural de carbono neutro; a alta confiabilidade e resposta às variações de demanda; o baixo custo, uma vez que a Biomassa sólida é extremamente acessível e suas cinzas são menos prejudiciais ao meio ambiente; e a menor resistência dos equipamentos, como caldeiras, fornos, entre outros. Com isso, pretende-se incentivar o uso da Biomassa como fonte de energia, como meio efetivo de diversificação da matriz energética do estado, que demanda cada vez mais energia para sustentar seu crescimento e desenvolvimento.

Estimular o uso da Biomassa como fonte de energia é uma ótima maneira de diversificar a matriz energética do estado, que precisa constantemente aumentar sua capacidade de energia para apoiar o crescimento e desenvolvimento. As parcerias e incentivos estatais descritos no Projeto de Lei têm como objetivo promover o uso da Biomassa, beneficiando todos os cidadãos do Ceará, através da expansão da matriz energética do estado de forma renovável e sustentável. Isso demonstra o compromisso do Estado do Ceará em incentivar a produção de energia ecologicamente correta, em prol de uma sociedade sustentável e consciente do meio ambiente.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)